



MPV 1005
00001

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º As barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da covid-19.

Parágrafo único. As barreiras sanitárias não poderão impedir o acesso às áreas indígenas de membros de organizações não governamentais de apoio, assistência, proteção e amparo aos povos indígenas, assegurado a aplicação de medidas de profilaxia e prevenção pelas autoridades sanitárias para impedir o ingresso ou a saída de pessoas e produtos que ofereçam o risco de contágio.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MPV 1005 define o objetivo das barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

A medida é defensável, pois, de acordo com dados da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), já foram registrados 34,4 mil casos de Covid-19 entre indígenas no país, com 829 mortes.

Ademais, decorre da decisão do STF ao deferir a MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 709¹, que, inclusive, estabelece prazos e a amplitude das barreiras sanitárias a serem implementadas para a proteção dos povos indígenas.

¹ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF709aprovaoplano.pdf>



SF/20218.45957-11



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

Ocorre que, embora necessária – e tardia – a medida adotada pela MPV 1005, ela não pode ser usada como pretexto para impedir o acesso às áreas indígenas de membros de organizações não governamentais de apoio, assistência, proteção e amparo aos povos indígenas. O atual governo tem repetidamente manifestado contrariedade com a ação das ONGs, que vê como inimigas, e não como auxiliares do Estado nas áreas de proteção ambiental e de povos indígenas.

Sem a ressalva ora proposta, essa animosidade poderá ser disfarçada como medida protetiva, quando o correto é, apenas, promover a restrição de acesso no caso de ser necessária **a aplicação de medidas de profilaxia e prevenção pelas autoridades sanitárias para impedir o ingresso ou a saída de pessoas e produtos que ofereçam o risco de contágio**, inclusive a adoção de medidas como a quarentena.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20218.45957-11